

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: DESCONSIDERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA
EMPRESA COMO DE PEQUENO PORTE
PROCESSO Nº: 28.762/17
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO – CASE DE CALDAS NOVAS,
NESTE ESTADO
RECORRENTE(S): ECO ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS –
AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **ECO ENGENHARIA LTDA**, contra o não enquadramento como EPP na Concorrência nº 058/17-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 17h24min do dia 29/11/2017, sob o nº 76443/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 23/11/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, exaurindo-se em 30/11/2017.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do

Estado no dia 05/12/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 12/12/2017.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que de maneira equivocada a Comissão registrou que a empresa não será tratada como EPP por não ter anexado à documentação de habilitação documento hábil a comprovar tal condição.

03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, requer que passe a ser tratada como EPP para, se for o caso, usufruir dos benéficos legais que a condição a confere.

IV – DO MÉRITO

04.01- De acordo com a documentação apresentada na peça recursal, esta Comissão entende que a recorrente tem razão em seu pedido, e passa a aceitar sua condição de EPP no certame em questão.

V – DA DECISÃO

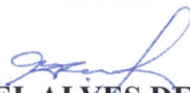
05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, damos provimento, reformamos nossa decisão, passando a **tratar como EPP** a empresa **ECO ENGENHARIA LTDA** na Concorrência nº 058/17-PR-NELIC.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.



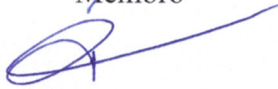
TAÍS HELENA MUSSE

Presidente



NATANAEL ALVES DE ALMEIDA

Membro



TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 058/17- NELIC.

Despacho nº 2539/2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **ECO ENGENHARIA LTDA**, contra não consideração da sua condição de EPP na Concorrência nº 058/17-PR NELIC.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente